



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	PROTOCOLO 1611903/2022
DELIBERAÇÃO Nº 056/ 2022 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 94ª reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando o art.2º da Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que dispõem sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando que a Resolução nº 21/2012 do CAU/BR que dispõem sobre as atribuições, atividades e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, menciona apenas instalações elétricas de baixa tensão;

Considerando a Deliberação Plenária DPAEBR nº 0006-03/2020 orienta que o arquiteto e urbanista encontra-se habilitado a desempenhar apenas as atividades e atribuições pertinentes aos campos de atuação profissional expressos no art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e em conformidade com as atividades técnicas tipificadas em normativo específico do CAU/BR para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que a empresa Cuco Cial, após vencer processo licitatório junto a SEDU, solicitou a substituição do Profissional Engenheiro Eletricista indicado anteriormente pelo responsável técnico da empresa, o arquiteto Joel Luiz Cuzzuol alegando que, de acordo com a sua formação, este possui atribuição para a execução deste tipo de serviço, comprovado através de atestados já emitidos.

Considerando que a SEDU aceitou a substituição, mas questionou através de e-mail ao CAU/ES, se o arquiteto teria atribuição para execução de uma Subestação de Energia Elétrica de 225KVA;

Considerando que a CAT- A nº 321820/2016 com essa atividade, possui uma observação sobre a atividade de Subestação de Energia Elétrica de 225KVA, com a afirmação do profissional que as atividades são de baixa tensão e que este instalou a subestação e a Escelsa promoveu a ligação;



Considerando que o profissional apresentou a grade curricular, com a especificação de "Equipamentos necessários às instalações gerais e especiais" entre outros tópicos semelhantes.

DELIBEROU:

Por informar a SEDU que o profissional possui atribuição apenas para atividades de baixa tensão, conforme itens "1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão" e "2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão", de acordo a Resolução nº 21/2012 CAU/BR.

Ratificar que, a partir da edição da DPAEBR nº 006-03/2020, passou a prevalecer as orientações e entendimentos dispostos nesta Deliberação Plenária do CAU/BR" no que diz respeito a limitações de atribuições, expondo que a grade curricular do profissional deva ser também levada em consideração.

Vitória, 14 de setembro de 2022.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renata Salle R. Modenesi – Membro da CEP-CAU/ES

Three handwritten signatures in blue ink, each on a horizontal line. The signatures are: 1. Pollyana Dipré Meneghelli, 2. Regina Cardoso Morandi, and 3. Renata Salle R. Modenesi.